



PROCESSO : 0002475-12.2024.6.01.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
ASSUNTO : Apuração de responsabilidade

Decisão nº 923 / 2024 - PRESI/DG/GADG

Vieram-me os autos para análise da conduta da empresa **S M R Decorações Ltda**, em razão de atraso na entrega e montagem de mobiliário, contratado por meio da nota de empenho n. 388/2023 (0614543).

2. Segundo consta dos autos, a Seção de Material e Patrimônio – SEMAP notificou a empresa, pois a entrega e montagem dos móveis deveria ter ocorrido em 20/11/2023. Ocorre que foi efetuada somente em 24/09/2024, configurando atraso de 353 dias na prestação da obrigação (0712311).

3. Em sua defesa (0715838), a contratada defendeu, em suma, que a administração considere o cancelamento das penalidades, pois passou por diversas situações adversas e imprevistas. Alega que teve problemas com os insumos para fabricação dos módulos, e que tentou substituir o modelo dos pés, mas que a administração não aceitou. Afirma que conseguiu cumprir com todos os requisitos e pugna, ao final, para que não seja aplicada nenhuma penalidade.

4. Em sua manifestação (0716887), a SEMAP sugeriu a aplicação da penalidade de multa de 7,5 (sete e meio por cento) sobre o valor da Nota de Empenho n. 388/2023, pois ocorreu a inexecução parcial do contrato.

5. A Assessoria Jurídica (ASJUR), por meio do Parecer n. 0728988, recomendou a aplicação da penalidade de multa moratória no valor de R\$ 937,50 (novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), nos termos do subitem 7.1.2.1 do Termo de Referência e do *caput* do art. 86 da Lei n. 8.666/93.

6. É o que importa relatar. Decido.

7. Inicialmente, convém o registro de que o direito de defesa foi garantido à contratada, que foi regularmente notificada acerca do atraso na entrega e montagem dos móveis, com expressa citação à referência legal e possíveis sanções correlatas (0712311).

8. Quanto ao mérito das justificativas apresentadas, concordo com os fundamentos do Parecer ASJUR n. 0728988, devendo ser considerado parte integrante deste ato, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei n. 9.784/1999. Portanto, entendo que a empresa deve ser responsabilizada pelos sucessivos atrasos que deu ensejo após o recebimento da Nota de Empenho TRE/AC n. 388/2023, consistentes no descumprimento do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para entrega e montagem dos móveis, culminando com o atraso de 353 (trezentos e cinquenta e três) dias, comportando-se, portanto, de modo inidôneo.

9. Convém salientar, ainda, que a atuação da Administração diante de irregularidade apurada é cogente, no sentido da aplicação das penalidades previstas no Edital.

10. Nesse contexto, não havendo justificativa que tenha o condão de afastar a responsabilidade pela conduta, e sopesando-se os elementos que favorecem a empresa, **aplico**, com fundamento no subitem 7.1.2.1 do Termo de Referência e *caput* do art. 86 da Lei n. 8.666/93, **a penalidade de multa moratória no valor de R\$ 937,50 (novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), que equivale a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho (R\$ 12.500,00)**, o que faço com arrimo na delegação conferida por meio do inciso IV do art. 4º da Instrução Normativa TRE-AC n. 40/2019 e nos dispositivos legais acima citados.

11. À SEMAP, para as providências relacionadas à comunicação da decisão à interessada para, querendo, recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, I, "f", da Lei n. 8.666/93 c/c art. 24 da IN n. 40/2019.

12. Não havendo interposição de recurso, a sanção deverá ser registrada no SICAF e o valor da multa recolhido aos cofres públicos.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Diretor-Geral substituto**, em 06/11/2024, às 15:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0729367** e o código CRC **6E692BBB**.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 29.125.105/0001-59 DUNS®: 918052241
Razão Social: S M R DECORACOES LTDA
Nome Fantasia: BUILDING
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**
UASG Sancionadora: 70002 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Impeditiva: Não
Prazo Inicial: 04/08/2025
Data Aplicação: 04/08/2025
Número do Processo: 0002475-12.2024.6 Número do Contrato: NE n. 388/2023
Descrição/Justificativa: O Tribunal Regional Eleitoral do Acre, através de seu Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 194/2024 (0688750), aplica à empresa S M R Decorações Ltda, a penalidade de multa moratória no valor de R\$ 937,50 (novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), que equivale a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho (R\$ 12.500,00), pelo atraso de 353 (trezentos e cinquenta e três) dias na entrega dos materiais contratados por meio da Nota de Empenho n. 388/2023, com fundamento no subitem 7.1.2.1 do Termo de Referência e caput do art. 86 da Lei n. 8.666/93.